



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016167/2025-01 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - VITA CENTER - CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA.
CNPJ: 11.822.216/0001-59.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.166808/2025

Data da autuação: 11/09/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA.CNPJ:11.822.216/0001-59.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: VITA CENTER-CENTRO DE ATENÇÃO A SAUDE LTDA	CNPJ: 11.822.216/0001-59
Nome Fantasia: VITA CENTER	Inscrição Estadual: 07537876/001-94
Endereço completo Logradouro:SHIN CA 01 BLOCO A LOJA 113 CEP:71.503-501 Nº:113	Telefone: (61)32014048 E-mail: clinicavitacenter@hotmail.com Sítio https://clinicavitacenter.com.br
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC;	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): ACUPUNTURA, FISIOTERAPIA,PILATES, NUTRIÇÃO,FONOAUDIOLOGIA,PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL,CLINICA MÉDICA, ORTOPEDIA.
<input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input checked="" type="checkbox"/> SADTs; <input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	
Representante Legal:CARLOS VINICIUS ALVES MENDONÇA	CPF:065.101.646-04
Responsável Técnico Nome:ULISSES DE SANTANA Registro no Conselho de Classe: CRM CPF:486.318.090-04	Registro na especialidade:19827 RG:0319030136





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
CARLOS VINICIUS ALVES MENDONÇA	105314-F DF	065.101.646-04	
ULISSES DE SANTANA	19827 CRM DF	486.318.090-04	
MARCILIA SOARES LIMA	11050-TO DF	905.089.803-30	
MARIANA SILVA TRINDADE	3247-CRN DF	000.098.611-90	
RAFAEL HENRIQUE REIAS BOAVENTURA	22913-CRP DF	050.389.041-30	
EDER FERRARI	20737-CRM DF	833.897.685-72	
JANAINA ALMEIDA MITSUKA	9574-CRFA DF	899.452.551-34	
CARITA EMMANUELE FERREIRA	367999-F DF	094.952.376-37	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHIN CA 01 BL A LJ 113	SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 07:00 AS 08:00 HRS SÁBADOS DE 08:00 HRS A 12:00 HRS	(61)32014048	FONOAUDIOLOGIA,PILATES, TERAPIA OCUPACIONAL, ACUPUNTURA,FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO,PSICOLOGIA, CLINICO,ORTOPEDIA.
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
1 TENS (Ibramed Neurodyn III)			
3 TENS (Ibramed Neurodyn compact)			
2 Ultrassons (Ibramed Neurodyn compact)			
1 Laser (Ibramed)			
1 Esteira (Kikos)			
1 Elíptico (Athletic works)			
1 Cadeira de rodas (Sem marca)			
1-Tatame			
4 Macas (Sem marca)			
2 Discos proprioceptivos (Sem marca)			
2 Rolos posicionadores M (Sem marca)			
1 Orange ball (Carcí)			
1 Rolo posicionador G (Sem marca)			
1 Computador (Positivo master)			
1 Notebook (Itautec)			
2 TVs (Samsung e CCE)			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco: BRASIL	Agência:3599-8	Conta corrente:430433-0	

18



**SENADO FEDERAL**

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

ANEXO IX

ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Referência visa credenciar as seguintes especialidades:

1. (X) Acupuntura
2. Alergia e imunologia
3. Anestesiologia
4. Angiologia
5. (X) Assistência domiciliar
6. Cooperativas
7. Cardiologia
8. Cirurgia bucomaxilofacial
9. Cirurgia bariátrica
10. Cirurgia cardiovascular
11. Cirurgia da mão
12. Cirurgia de cabeça e pescoço
13. Cirurgia do aparelho digestivo
14. Cirurgia geral
15. Cirurgia oncológica
16. Cirurgia pediátrica
17. Cirurgia plástica
18. Cirurgia torácica
19. Cirurgia vascular
20. (X) Clínica médica
21. Coloproctologia
22. Dermatologia
23. Dor
24. Emergência pediátrica
25. Endocrinologia e metabologia
26. Endocrinologia pediátrica
27. Endoscopia
28. Enfermagem
29. (X) Fisioterapia
30. (X) Fonoaudiologia
31. Gastroenterologia
32. Gastroenterologia pediátrica
33. Genética médica
34. Geriatria
35. Ginecologia e obstetrícia
36. Hematologia e hemoterapia
37. Hemodinâmica e cardiologia intervencionista
38. Hepatologia

29





SENADO FEDERAL

- 39. Homeopatia
- 40. Hospital especializado
- 41. Hospital geral
- 42. Infectologia
- 43. Mastologia
- 44. Medicina aeroespacial
- 45. Medicina de emergência
- 46. Medicina de família e comunidade
- 47. Medicina do adolescente
- 48. Medicina do trabalho
- 49. Medicina do tráfego
- 50. Medicina esportiva
- 51. Medicina física e reabilitação
- 52. Medicina hiperbárica
- 53. Medicina intensiva
- 54. Medicina legal e perícia médica
- 55. Medicina nuclear
- 56. Medicina preventiva e social
- 57. Nefrologia
- 58. Neonatologia
- 59. Neurocirurgia
- 60. Neurologia
- 61. (X) Nutrição
- 62. Nutrologia
- 63. Odontologia
- 64. Oftalmologia
- 65. Oncologia clínica
- 66. (X) Ortopedia e traumatólogia
- 67. Otorrinolaringologia
- 68. (X) Patologia
- 69. Patologia clínica/medicina laboratorial
- 70. Pediatria
- 71. Pneumologia
- 72. (X) Psicologia
- 73. Psiquiatria
- 74. Radiologia e diagnóstico por imagem
- 75. Radiologia odontológica
- 76. Radioterapia
- 77. Reumatologia
- 78. (X) Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT), exceto radiologia e diagnóstico por imagem
- 79. Serviço social
- 80. (X) Terapia ocupacional
- 81. Urologia

30





SENADO FEDERAL

82. Outras especialidades que venham a ser regulamentadas pelo respectivo conselho de classe.
83. (X) Pilates

31



SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o Edital de Credenciamento nº01/2024 são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília - 08/07/2025

Brasília-DF; 11 de julho de 2025

Cef

Tiago Braga Gomes-Representante Carlos vinicius Ales Mendonça-RT

AB

GP



SENADO FEDERAL

82. Outras especialidades que venham a ser regulamentadas pelo respectivo conselho de classe.
83. (X) Pilates

F

QD



SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Vita Center-Centro de Atenção a Saúde), CNPJ nº 11822216000159, estabelecida em SHINCA 01 BL A LOJA 113, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF; 11 de julho de 2025

Brasília-DF; 24 de setembro de 2025

Tiago Braga Gomes-Representante Carlos/Vinicius Alves Mendonça-RT

20





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

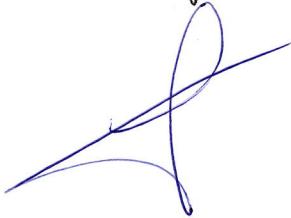
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa Vita Center-Centro de Atenção a Saúde, CNPJ nº11822216000159 com logradouro à SHIN CA 01 BLOCO A LOJA 113, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)Tiago Braga Gomes portador(a) do RG nº10747364 expedido por SSP-MG, e do CPF nº03857996422, declaro estacione acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF; 11 de julho de 2025

Brasília DF; 24 de setembro de 2025

 
 Tiago Braga Gomes-Representante Carlos Vinícius Alves Mendonça-RT




21





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Vita Center-Centro de Atenção a Saúde, CNPJ nº 11822216000159 sediada em SHIN CA 01 BLOCO A LOJA 113, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF; 11 de julho de 2025

Brasília-DF; 24 ab setembro de 2025

Tiago Braga Gomes-Representante Carlos Vinícius Alves Mendonça-RT

22





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Vita Center-Centro de Atenção a Saude,CNPJ nº 11822216000159 com logradouro à SHIN CA 01 BLOCO A LOJA 113, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)Tiago Braga Gomes , portador(a) do RG nº10747364 expedido por SSP-MG e do CPF nº03857996422, DECLAR que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta i contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF; 11 de julho de 2025

Tiago Braga Gomes-Representante Carlos Vinicius Alves Mendonça-RT

23





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Vita Center-Centro de Atenção a Saúde, CNPJ nº 11822216000159 sediada em SHIN CA 01 BLOCO A LPJA 113, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF; 11 de julho de 2025

Brasília-DF; 24 de outubro de 2025

Tiago Braga Gomes-Representante Carlos Vinícius Alves Mendonça-RT

24





Credito 11

CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF)

RAZÃO SOCIAL	VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP
ENDEREÇO COMPLETO	SHIN CA 01 LT. A BLC. A LOJAS 110 111 112 E 113 S.N, Nº - ST H I NORTE - BRASILIA - DF - CEP: 71503501
REGISTRO NO CREFITO	CNPJ/CPF 11.822.216/0001-59
RE-358-DF - Livro e Folha 001 e 179-V, inscrito em: 02/07/2010	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
8H ÀS 20H.

CORPO CLÍNICO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CARLOS VINICIUS ALVES MENDONÇA	105314-F
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:	
LEIDE JANE PEREIRA DE SOUSA	196832-F
CIRIENE DOS SANTOS CAMPOS	387010-F
CARLOS HENRIQUE CAPOLI	86456-F
CARITA EMMANUELLE FERREIRA	367999-F
THAIS STACCIARINI LESSA	180014-F
BARBARA BENEDETTI	62976-F

Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da:

Ressalvamos as Ocorrências de Alterações na Responsabilidade Técnica ou Horário de Funcionamento desta DRF.
Válida até 01/06/2026

IMPORTANTE
Apresentação Obrigatória a Fiscalização Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local acessível.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - DF e Entorno
Telefone: (61) 3725-1111
SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bicco B-60.4º andar, sala 440
Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.333-900.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
2940	11.822.216/0001-59	05/07/2010	05/07/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
VITA CENTER - CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA EPP	VITA CENTER		
Endereço	Município / UF	CEP	
QUADRA CA 1 LOTE A LOJAS 110 A 113 S/N TERREO - SETOR	BRASÍLIA/DF	71503-501	
Diretor Técnico	Classificação		
19827 - ULISSES DE SANTANA	CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 05/07/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **f7b8ef460d1f6aabb8e406a4dbdbbc32ab9f3be8**

Emitida eletronicamente via internet em **11/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento
02/07/2025 14:51:11

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

VITA CENTER CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**Endereço do Empreendimento:**

SETOR SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110, 111, 112 E 113, S/N, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE, RA LAGO NORTE, 71503-501, BRASILIA, TERREOLAGO NORTE

Número de Registro:CNPJ:
53201629333**Inscrição Estadual:**

11.822.216/0001-59

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Porte da Empresa:** EMPRESA DE PEQUENO PORTE**MEI:** NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Complemento da Análise do Endereço:**

VIABILIDADE DEFERIDA PARA LOTE DE NORMA ORIGINÁRIA NGB 101/93 ---PARAMETROS UOS CSII2 *** Salientamos que nos termos da LEI 5.547/2015 Art. 16. A concessão da Viabilidade de Localização não significa: I autorização para início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas e auxiliares; II reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação; III reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso.*** Quanto as atividades a serem desenvolvidas deverão ser observadas as legislações previstas no Art. 5º do Decreto nº 43.374/2022, sobre: polos geradores de tráfego pertinentes aos riscos de circulação; quanto a produção e descarte de resíduos sólidos no DF; geração de ruídos com controle da poluição sonora.

Área Utilizada (m²):

100,0

Área Total Edificação (m²):

34548,14

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira 08:00h às 18:00h

Terça-Feira 08:00h às 18:00h

Quarta-Feira 08:00h às 18:00h

Quinta-feira 08:00h às 18:00h

Sexta-Feira 08:00h às 18:00h

Atividade Principal

Emissão do Documento

02/07/2025 14:51:11

- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

Atividades Secundárias

- 8690-9/03 Atividades de acupuntura
- 8630-5/99 Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

Complemento

Atividades de médicos autônomos em consultórios de terceiros e unidades hospitalares, pericia e anestesistas

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA,porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

ATIVIDADE PERMITIDA NOS TERMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DO CNAE = as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas.

- 8690-9/01 Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana
- 8650-0/99 Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente

Complemento

Atividades de profissionais legalmente habilitados, exceto as compreendidas nas subclasse anteriores, como as de médicos e dentistas

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA,porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

ATIVIDADE DESCrita É PERMITIDA NOS TERMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DO CNAE , TAIS C O M O : 8 6 5 0 - 0 / 9 9

OSTEOPATIA; SERVIÇOS DE,

8650-0/99 P E R F U S I O N I S T A S ; S E R V I Ç O S D E , 8 6 5 0 - 0 / 9 9

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
- 9313-1/00 Atividades de condicionamento fisico
- 9602-5/02 Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza
- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise
- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código G3W9Ze

Emissão do Documento

02/07/2025 14:51:11

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8690-9/03	Atividades de acupuntura	28/03/2027
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	28/03/2027
8690-9/01	Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana	28/03/2027
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
9313-1/00	Atividades de condicionamento fisico
9602-5/02	Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	02/07/2026
8690-9/03	Atividades de acupuntura	02/07/2026
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	02/07/2026
9313-1/00	Atividades de condicionamento fisico	02/07/2026
9602-5/02	Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza	02/07/2026
8690-9/01	Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana	02/07/2026
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	10/04/2028

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código G3W9Ze



Emissão do Documento

02/07/2025 14:51:11

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise

8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
9313-1/00	Atividades de condicionamento fisico
9602-5/02	Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
9313-1/00	Atividades de condicionamento fisico
9602-5/02	Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código G3W9Ze



Emissão do Documento

02/07/2025 14:51:11

- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise
- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional
- 8650-0/99 Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

- | CNAE | Descrição |
|-------------|--|
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia |
| 8630-5/03 | Atividade medica ambulatorial restrita a consultas |
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura |
| 8630-5/99 | Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento fisico |
| 9602-5/02 | Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia |
| 8690-9/01 | Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanalise |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente |

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

- | CNAE | Descrição |
|-------------|--|
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia |
| 8630-5/03 | Atividade medica ambulatorial restrita a consultas |
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura |
| 8630-5/99 | Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento fisico |
| 9602-5/02 | Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia |

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código G3W9Ze

Emissão do Documento
02/07/2025 14:51:11

8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código G3W9Ze



Emissão do Documento

02/07/2025 14:51:11

- | | |
|-----------|--|
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia |
| 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente |



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código G3W9Ze



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **VITA CENTER - CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA EPP**, nome fantasia **VITA CENTER**, registro nº 2940, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sítio a **QUADRA CA 1 LOTE A LOJAS 110 A 113 S/N TERREO - SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ULISSES DE SANTANA**, inscrito com o CRM nº **19827**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



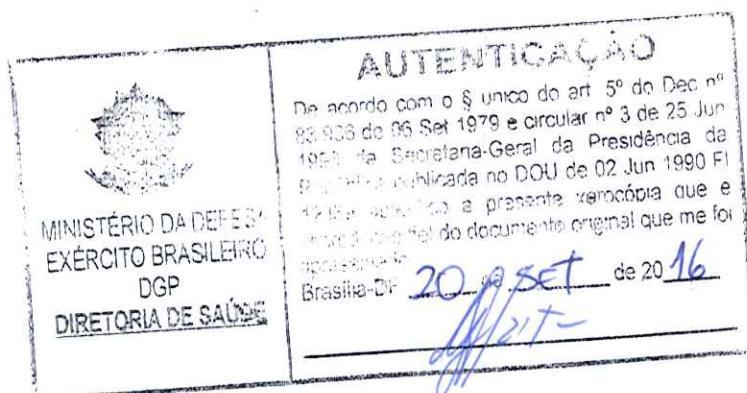
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [9b904d2a02abf1d780faad10d303db40ea5be568](#)

Emitida eletronicamente via internet em **08/09/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





I- IDENTIFICAÇÃO



I. IDENTIFICAÇÃO

I.1. DADOS PESSOAIS

Nome.....: *Ulisses de Santana*

Nascimento: *08 de julho de 1966*

Local: *Rio de Janeiro – RJ*

Filiação: *Fortunato William A. de Santana
Eloá Menezes de Santana*

Carteira de Identidade nº.....: *2010984901 SSP/RS*

C.I.C. nº.....: *486318090/04*

CRM/DF: *19827.*

Título de Eleitor nº.....: *573169004/26 Zona 002 Seção 221*

Residência.....: *SQNW 311 BL H, 210
BAIRRO NOROESTE
BRASILIA - DF
CEP 70687-340*



II- FORMAÇÃO



II. FORMAÇÃO

II.1. PRÉ-UNIVERSITÁRIA

II.1.1. Primeiro e Segundo Grau: Colégio Militar de Porto Alegre-RS, no período de 1977 a 1983.

II. 2 UNIVERSITÁRIA

II.1.2. Universidade Federal do Amazonas – Faculdade de Medicina, Concurso vestibular de 1986.

II. 1.3 Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Medicina, no período de 1987 a 1992.

II. 1.4 Curso de Formação de Oficiais Médicos da Escola de Saúde do Exército, Rio de Janeiro – RJ no período de fevereiro a novembro de 1994.



II.3 CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

II.3.1.Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Medicina do

Esporte promovido pela Escola Superior de Educação Física da

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no período de março a

Dezembro de 1996, num total de 360 horas/aula.

II.3.2. Curso de Capacitação em Fisiatria – Medicina de Reabilitação,

realizado no Hospital de Clínicas de Porto Alegre-RS, no período de

abril de 1999 a abril de 2000, com carga horária de 2080 horas/aula.

II.3.3. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Médicos na Escola de

Aperfeiçoamento de Oficiais, rio de janeiro-RJ, no período de março

a junho de 2002.

II.3.4 Cursou o curso de Pós-graduação “Medicina Ambulatorial Baseada e

Evidências” – IAHCS/Sociedade Brasileira DE Clínica Médica.

II.3.5 Curso de Pós-graduação “Medicina do Trabalho” – CENBRAP , no

período de março de 2014 a dezembro de 2015.

II.3.6 Curso de Pós-graduação “Auditoria de Contas Médicas” –

UNIGRANRIO, no período de setembro a novembro de 2015.

II.3.7 Cursando Pós-graduação de Nutrologia na Faculdade UNIMED

desde Jan 2025



II.4. ESTÁGIOS, MONITORIAS - APERFEIÇOAMENTO

II.4.1. ESTÁGIO EM GASTROENTEROLOGIA, realizado no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no período de 02 a 31 de janeiro de 1989, totalizando 180 horas.

II.4.2. ESTÁGIO EM ENDOCRINOLOGIA, realizado no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no período de 01 a 31 de julho de 1989, totalizando 160 horas.

II.4.3 ESTÁGIO EM OTORRINOLARINGOLOGIA, realizado no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no período de 18 de agosto a 18 de setembro de 1989 em tempo integral.

II.4.4 ESTÁGIO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, realizado no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no período de 05 A 27 de julho de 1990, em



tempo integral.

II.4.5 ESTÁGIO CURRICULAR no Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre, no período de 01 a 30 de junho de 1990, totalizando 350 horas.

II.4.6 ESTÁGIO NO SETOR DE POLITRAUMATIZADOS, realizado no Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre, no período de 01 de julho a 30 de setembro de 1995.

II.4.7 MONITOR da AÇÃO RONDON no município de Porto Alegre-RS, no período de 01 de outubro a 11 de dezembro de 1987.

II.4.8 PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA do I Curso Básico de Radiologia para Estudantes de Medicina da UFRGS, realizado de 10 de agosto a 30 de novembro de 1989.

II.4.9 PLANTÕES EM OBSTETRÍCIA, realizado no Hospital Fêmea, no período de setembro a novembro de 1990.



III – EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS



III. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

III.1. Prefeitura Municipal de Cidreira: Clínico geral, no período de agosto a dezembro de 1992.

III.2. 3º Batalhão de Engenharia de Combate – Cachoeira do Sul: Clínico geral, no período de março a dezembro de 1993.

III.3. Asilo da Velhice Medianeira – Cachoeira do Sul: Clínico geral, no período de março a dezembro de 1993.

III.4. Central Médica Carlos Chagas: Clínico geral, no período de junho a dezembro de 1995.

III.5. 16º Grupo de Artilharia: Clínico geral, no período de janeiro de 1995 a dezembro de 1997.

III.6. Transportes Coletivos Trevo: Clínico geral, no período de janeiro de 1996 a abril de 1998.

III.7. Grêmio Football Porto Alegrense: Clínico geral e Médico do Esporte, no período de julho de 1996 a novembro de 2000.



III.8 Policlínica Militar de Porto Alegre: Médico do Esporte da Cardioprev – reabilitação cardíaca, no período de dezembro de 1997 a março de 1999.

III. 9 Policlínica Militar de Porto Alegre: Médico Fisiatra e Chefe do Setor de Fisioterapia, desde abril de 2000.

III. 10 Centro Clínico Gaúcho: Médico Clínico Geral, de outubro de 2006 a janeiro de 2008.

III.11 Chefe da Seção de Medicina do Posto Médico de Guarnição de Pelotas, no período de fevereiro de 2008 a dezembro de 2009.

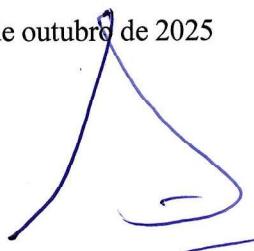
III.12 Médico da Companhia de Engenharia Brasileira no Haiti, no período de janeiro a julho de 2010.

III.13 Chefe do Posto Médico de Guarnição de Pelotas, desde julho de 2010.

III.14 Médico examinador da SAMDEL – Brasília –DF no período de fevereiro de 2013 a setembro de 2014.

III.15 Chefe da Seção de Regulação e Auditoria Médica da Diretoria de Saúde do Exercito Brasileiro, de janeiro de 2015 a Mai 2022.

Brasília-DF; 24 de outubro de 2025



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

Recredenciado pela Portaria MEC nº 106 de 8 de fevereiro de 2012 - D.O.U. 09/02/2012.



PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

O Reitor do Centro Universitário de Anápolis, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Nível de Especialização, em Medicina do Trabalho, iniciado em 02 de março de 2013 e encerrado em 26 de outubro de 2014, com carga horária de 400 horas/aulas, nos termos da resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, confere o título de

ESPECIALISTA

a

ULISSES DE SANTANA

brasileiro, nascido no Estado do Rio de Janeiro no dia 08 de Julho de 1966, documento de identificação nº 031903013-6-MD, e outorga-lhe o presente certificado para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Anápolis, 28 de maio de 2015.


Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA


Francisco Itam Campos
Pró-Reitor


Juliana Fernandes de Paula
Secretária Geral Interina


Ulysses de Santana
Concluinte

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 15/09/2015, no livro nº 49, sob nº 13609, folha nº 90, a qualificação do médico,
ULISSES DE SANTANA, CRM nº 19827,

na especialidade de
MEDICINA ESPORTIVA

Com validade em todo o território nacional.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2015.


MARHTA HELENA PIMENTEL ZAPPALÁ BORGES
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS
1º SECRETÁRIO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO

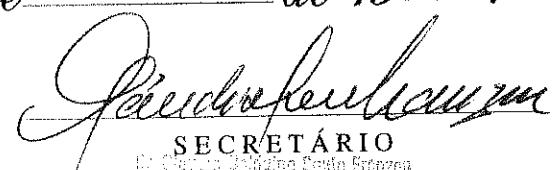
O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Resolução CFM nº 1286/89, certifica que registrou no livro nº 030 às folhas 012740 sob o nº 012740 a qualificação do médico

ULISSES DE SANTANA

MEDICINA DESPORTIVA

na especialidade de
com validade indeterminada.

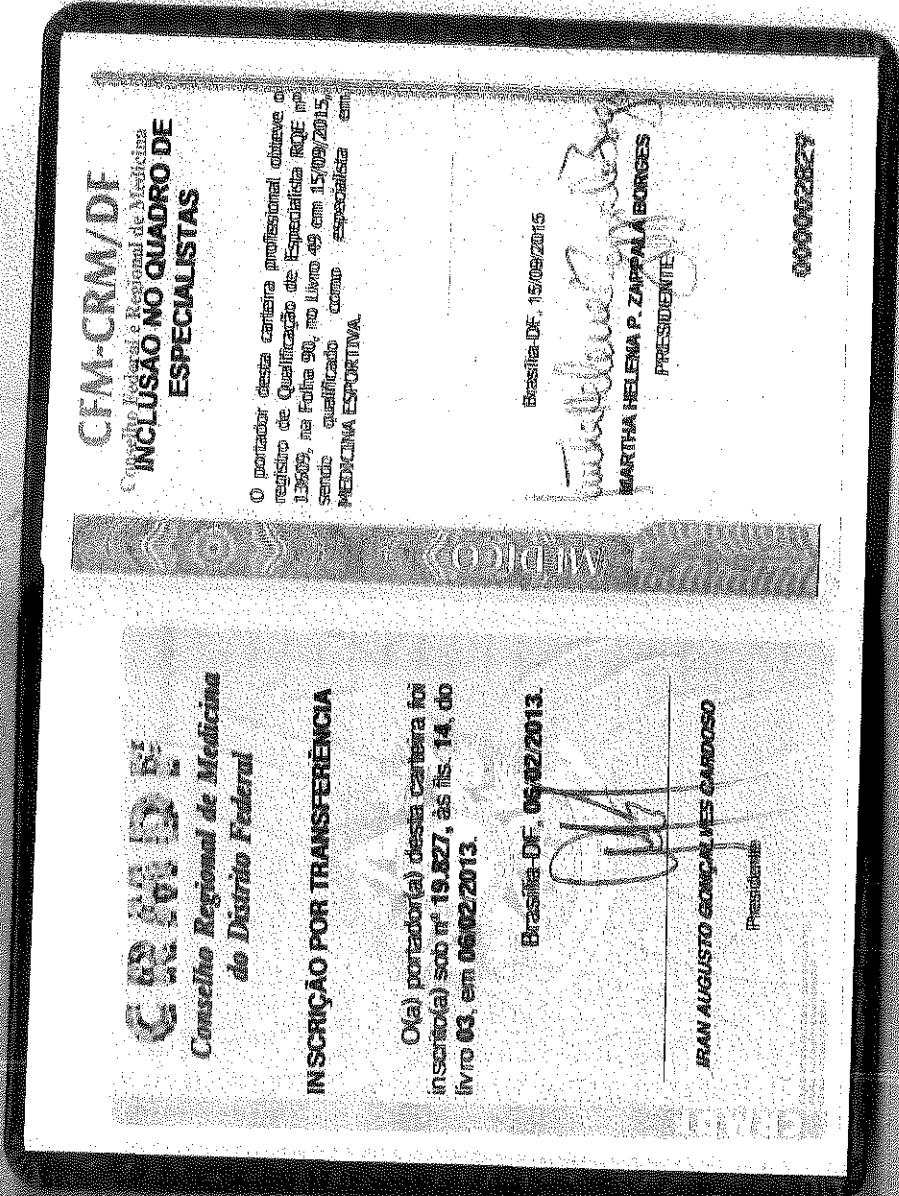
Porto Alegre, 23 de novembro de 1998.



SECRETÁRIO
Dr. Luciano Costa França
1º SECRETÁRIO GABEIRA

PRESIDENTE
Dr. Marco Antônio Becker
Presidente do CRM-RS





CRM/DF

Conselho Regional de Medicina

**REGISTRO DE MÉDICO DO
TRABALHO**

O(a) portador(a) desta carteira de
registro(a) como MÉDICO DO
TRABALHO, nesse CRM/DF, sob o
nº. 006, Ense 01, Edifício 33, de acordo com
a legislação em vigor do Ministério do
Trabalho e Previdência Social.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2015.

MARTINA HELENA P. ZAPPEL
Presidente

000002205

Anotações sobre a exercício da medicina
permanente ou descontinuada.

11



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Resolução CFM nº 1286/89, certifica que registrou no livro nº 030 às folhas 012740 sob o nº 012740 a qualificação do médico

ULISSES DE SANTANA

MEDICINA DESPORTIVA

na especialidade de _____
com validade indeterminada.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1998.

SECRETÁRIO

PRÉSIDENTE

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

do Cirroso de Medelhime, em
conferir o título de

Medico

Misses de Santand

Porto Alegre, 23 de junho de 1992.

nacionalidade brasileira, nascido a 8 de julho de 1966, no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Cedula de Identidade nº 01098700-SSP/RJ, e outorga-lhe o presente Diploma a título de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. ULISSSES DE SANTANA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 19827, desde 06/02/2013, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **MEDICINA ESPORTIVA - RQE Nº 13609**.

Brasília, 31 de março de 2025

Certidão emitida no dia 31 de março de 2025. Válida até o dia 27 de setembro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **U0XVV8**.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 321/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 19 de setembro de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA - CNPJ 11.822.216/0001-59**, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 5**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 10**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 4, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **22/10/2025**; FGTS com validade até **29/09/2025**; trabalhista com validade até **04/01/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **15/12/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 16/09/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Federal – DIF emitido em **16/09/2025** (**Anexo 4, p. 5-6**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p.8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **16/10/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO -VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA.CNPJ:11.822.216/0001-59.

SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento

qui 11/09/2025 11:40

Para:COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <comdir@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>;

Cc:Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.pereira@senado.leg.br>;

0 9 anexos (2 MB)

10- CARTEIRA DO CONSELHO VINICIUS.pdf; 11-CNPJ 260.pdf; 12 -CF DF 260.pdf; 13-GDF.pdf; 14-CNDT.pdf; 15-CERTIDAO.pdf; 16-Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17-certidao FALENCIA.pdf; CARTA PROPOSTA.pdf;

Prezados , bom dia .

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA.

CNPJ: 11.822.216/0001-59.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

Maria Fontenele
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201629333	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: VITA CENTER CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFP2100168413

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Setembro 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_

Data

Responsável

NÃO ____/____/_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1733078 em 17/09/2021 da Empresa VITA CENTER CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP, CNPJ 216000159 e protocolo DFP2100168413 - 16/09/2021. Autenticação: 683E9758A9F7D9E8B1E72DDA26B44B18EE3E13. Maximiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/121.127-3 e o código de inça C17Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Maximili".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B89966B5006FE999.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/121.127-3	DFP2100168413	15/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
038.579.946-22	TIAGO BRAGA GOMES	17/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Selo Ouro - Certificado Digital



Alteração e Consolidação Contratual 05
VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP

TIAGO BRAGA GOMES, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, natural de Três Pontas - MG, nascido em 10/05/1978, portador da inscrição sob o nº **73296-F**, expedida pelo CREFITO/DF em 16/03/2007 e do CPF sob o nº. **038.579.946-22**, filho de Eliana Aparecida Braga Gomes e de Mauro Donizetti Gomes, residente e domiciliado na SHIN CA 08 Lote 14 Apartamento 112, Lago Norte, Brasília – DF, Cep: 71503-508.

CARLOS VINICIUS ALVES MENDONÇA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, natural de Coromandel - MG, nascido em 21/07/1983, portador da CNH sob o 03241278467, expedida pelo DETRAN/MG em 28/03/2011 e do CPF sob o nº. **065.101.646-04**, filho de Maria Alves Borges Mendonça e de José Carlos de Mendonça, residente e domiciliado na QNG Área Especial 38 Apartamento 805, Residencial Trindade, Taguatinga Norte, Brasília – DF, Cep: 72130-005.

Únicos sócios da Sociedade sob nome Empresarial de **VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP**, com sede no SHIN CA 05 Lote E1 Bloco E1 Sala 301,302,304 e 306, Lago Norte, Brasília - DF, Cep: 71503-505, registrada na Junta comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 53201629333 por despacho em 14/04/2010** e inscrita no CNPJ sob nº **11.822.216/0001-59**, resolvem, assim, alterar o contrato social e demais alterações:

Cláusula Primeira:

Altera o endereço para:

Setor SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110, 111, 112 E 113, S/N, TERREO: LAGO NORTE, Brasília DF, CEP: 71503-501.

Cláusula Segunda:

Altera-se o objeto social para: **CLINICA E ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, ACUPUNTURA, MEDICO PARTICULAR CLINICO GERAL, CARDIOLOGIA, OTORRINO, GINECOLOGISTA, UROLOGISTA, NEUROLOGISTA, PSIQUIATRIA, PNEUMOLOGIA, INFECTOLOGIA, REUMATOLOGIA, GERIATRIA, ANGIOLOGIA, NEFROLOGIA, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, MEDICINA DO TRABALHO, NUTRICAO, PILATES MASSOTERAPIA, IOGA LABORAL, MASSAGEM, GINASTICA LABORAL, CONDICIONAMENTO FISICO, RPG - REABILITACAO POSTURA GLOBAL, OSTEOPATIA, PROCEDIMENTO PARA RECUPERACAO FACIAL ATRAVES PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS OU ESTETICOS, LIPOASPIRACAO DE PAPADA, RITIDOPLASTIA, APPLICACOES DE TOXINA BOTULINICA, FIOS DE POLIDIOXANONA, APPLICACAO PROFUNDA DE ACIDO HIALURONICO, PROCEDIMENTOS DE DEPILACAO COM LASER.**

Cláusula Terceira:

Continuam inalteradas as demais cláusulas.

Consolidação Contratual

Cláusula Primeira:

A sociedade gira sob Nome Empresarial de **VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP**, e o título do estabelecimento de **“VITA CENTER”**.

Cláusula Segunda:

A sociedade terá domicílio ou sede no **Setor SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110, 111, 112 E 113, S/N, TERREO: LAGO NORTE, Brasília DF, CEP: 71503-501.**

Cláusula Terceira:

O Capital Social é: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo o total de: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), integralizado e subscrito em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
TIAGO BRAGA GOMES	4.500	R\$ 4.500,00
CARLOS VINICIUS ALVES MENDONÇA	4.500	R\$ 4.500,00
Total	9.000	R\$ 9.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055. CC/2002)

Parágrafo único:

O Capital da Sociedade acha-se totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta:

O objeto da sociedade será **CLINICA E ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, ACUPUNTURA, MEDICO PARTICULAR CLINICO GERAL, CARDIOLOGIA, OTORRINO, GINECOLOGISTA, UROLOGISTA, NEUROLOGISTA, PSIQUIATRIA, PNEUMOLOGIA, INFECTOLOGIA, REUMATOLOGIA, GERIATRIA, ANGIOLOGIA, NEFROLOGIA, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, MEDICINA DO TRABALHO, NUTRICAO, PILATES MASSOTERAPIA, IOGA LABORAL, MASSAGEM, GINASTICA LABORAL, CONDICIONAMENTO FISICO, RPG - REABILITACAO POSTURA GLOBAL, OSTEOPATIA, PROCEDIMENTO PARA RECUPERACAO FACIAL ATRAVES PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS OU ESTETICOS, LIPOASPIRACAO DE PAPADA, RITIDOPLASTIA, APPLICACOES DE TOXINA BOTULINICA, FIOS DE POLIDIOXANONA, APPLICACAO PROFUNDA DE ACIDO HIALURONICO, PROCEDIMENTOS DE DEPILACAO COM LASER.**

Cláusula Quinta:

A sociedade iniciou às suas atividades no dia **25/03/2010** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **(art. 997, II, CC/2002)**

Cláusula Sexta:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro (a) sócio (a), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente **(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).**

Cláusula Sétima:

A responsabilidade de cada sócio (a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002).**

Cláusula Oitava:

A administração e o uso da Denominação Social da sociedade será exercido por ambos os sócios, com poderes e atribuições de assinarem em conjunto ou separado, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (**artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002**).

Cláusula Nona:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.015, 1064, CC/2002**)

Cláusula Décima:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

Cláusula Décima Primeira:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda:

O (s) sócio (s) poderá (ão), de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira:

Falecendo ou interditado qualquer sócio (a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

Cláusula Décima Quarta:

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

Cláusula Décima Quinta:

Fica eleito o foro de Brasília-DF para exercício, cumprimento e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem de pleno acordo assinam a presente alteração contratual, impressa em via única.

VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP

Brasília-DF, 17 de setembro de 2021.

TIAGO BRAGA GOMES

CARLOS VINICIUS ALVES MENDONÇA



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/121.127-3	DFP2100168413	15/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
065.101.646-04	CARLOS VINICIUS ALVES MENDONCA	17/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

038.579.946-22	TIAGO BRAGA GOMES	17/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VITA CENTER CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP, de CNPJ 11.822.216/0001-59 e protocolado sob o número 21/121.127-3 em 16/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1733078, em 17/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Silvio Luiz Alves Espindola.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.579.946-22	TIAGO BRAGA GOMES	17/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal		Assinante(s)
CPF	Nome	Data Assinatura
038.579.946-22	TIAGO BRAGA GOMES	17/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
065.101.646-04	CARLOS VINICIUS ALVES MENDONCA	17/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/09/2021

Documento assinado eletronicamente por Silvio Luiz Alves Espindola, Servidor(a) P blico(a), em 17/09/2021, às 15:22.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 21/121.127-3.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1733078 em 17/09/2021 da Empresa VITA CENTER CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP, CNPJ 216000159 e protocolo DFP2100168413 - 16/09/2021. Autenticação: 683E9758A9F7D9E8B1E72DDA26B44B18EE3E13. Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/121.127-3 e o código de inça C17Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B89966B5006FE999.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



IDENTIDADE CIVIL MG-12.600.538	DATA DE EMISSÃO 30/08/1999	SSP/IMG
NOTA FISCAL		ORIGEM (NÚMERO)
IDENTIDADE ELEITORAL 142799130213	0082/036	065101648-04
NOTA FISCAL	CIRURGICO (CÓDIGO)	INSCRIÇÃO NO CIE DO MÉ.
<i>Carlos Vinícius Alves Mendonça</i> AUTORIZADO PELA AUTORIDADE TECNICA		
LEI FEDERATIVA		
		

Cartão de Identificação		
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO		
FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO CRÉDITO	105314-F
CARLOS VINÍCIUS ALVES MENDONÇA		
NO: JOSE CARLOS DE MENDONÇA		
PA: MARIA ALVES BORGES MENDONÇA		
COROMANDEL/MG	21/07/1983	
CEP: 35710-000 - Rua das Flores, 100 - Centro	DATA DE NASCIMENTO	12/09/2008
BRASÍLIA/DF		
LICENCIAMENTO		
LEI Nº 12.898 - 01.06.08		
LEI Nº 12.916 - 17.06.08		
 <i>Presença</i>		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.822.216/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/2010
NOME EMPRESARIAL VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITA CENTER			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110, 111, 112 E 113	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREOLAGO NORTE	
CEP 71.503-501	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO TB10@HOTMAIL.COM		TELEFONE (61) 9293-1122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2025 às 10:56:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.537.876/001-94	11.822.216/0001-59	16/04/2010	369093/50	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
VITA CENTER CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP		VITA CENTER		ATIVO	16/04/2010
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	
SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110, 111, 112 E 113 S/N TERREOLAGO NOR	SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	BRASILIA	DF	71503501	



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/01/2019

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	25/03/2010

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	25/03/2010
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	25/03/2010
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	25/03/2010
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	25/03/2010
ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Q865000500	25/03/2010
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	25/03/2010
ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	Q869090100	25/03/2010
ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	Q869090300	25/03/2010
ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	R931310000	25/03/2010
ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S960250200	17/09/2021

Este documento foi emitido no dia 21/02/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 089027957812025
NOME: VITA CENTER CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP
ENDEREÇO: SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110, 111, 112 E 113 TERRELAGO NORTE S
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 11.822.216/0001-59
CF/DF 0753787600194
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de maio de 2025. *

Intitida via internet em 28/02/2025 às 13:51:21 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.216/0001-59

Certidão nº: 11967044/2025

Expedição: 28/02/2025, às 13:52:39

Validade: 27/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.216/0001-59**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA
CNPJ: 11.822.216/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:58 do dia 25/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2025.

Código de controle da certidão: **75A3.037B.DD38.16A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.822.216/0001-59

Razão Social: VITA CENTER CENTRO DE ATENÇÃO A SAUDE LTDA
Endereço: - ST SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110 111 112 113 - / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71503-501

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083104091646458566

Informação obtida em 11/09/2025 11:08:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA
11.822.216/0001-59

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.G88M.JDIW.CV68.E7BF.IOG2**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



RE: SIS- Senado Federal - VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA - Habilitação Jurídica

Vita Center <clinicavitacenter@hotmail.com>

qua 17/09/2025 13:42

Caixa de entrada

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>;

1 anexos (4 MB)

CONTRATO SOCIAL.pdf;

Prezados boa tarde!

Esperamos que estejam bem.

Segue anexo o contrato social.



Dora Pereira
Faturamento



Telefone: (61) 3201-4048 / 98459-8060

Site: <https://clinicavitacenter.com.br/>

Email: clinicavitacenter@hotmail.com/vitacenter222@gmail.com

Endereço: Setor de Habitações Individuais Norte CA 1 Bloco A - Shopping Deck Norte - Piso 2 - Loja 113 - Varanda - Lago Norte, Brasília - DF, 71503-501

De: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>

Enviado: terça-feira, 16 de setembro de 2025 21:56

Para: clinicavitacenter@hotmail.com <clinicavitacenter@hotmail.com>

Cc: SECER - Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>

Assunto: SIS- Senado Federal - VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA - Habilitação Jurídica

Prezados,

Em atenção ao disposto no **Edital de Credenciamento nº 01/2024 (Em anexo)**, para fins de verificação para **habilitação jurídica (subitem 2.6.2)** da empresa **VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA - CNPJ 11.822.216/0001-59**, informamos que, em sede de diligência realizadas por esta coordenação, constatamos que a empresa não encaminhou a documentação referente aos incisos I e II do subitem 2.6.2:

I. Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;

II. Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores.

Dessa forma, solicitamos o envio dos documentos acima e permanecemos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.



Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.822.216/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/2010
NOME EMPRESARIAL VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITA CENTER			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110, 111, 112 E 113	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREOLAGO NORTE	
CEP 71.503-501	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO TB10@HOTMAIL.COM		TELEFONE (61) 9293-1122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2025 às 21:27:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

11.822.216/0001-59

NOME EMPRESARIAL:

VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS VINICIUS ALVES MENDONCA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

TIAGO BRAGA GOMES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/09/2025 às 21:28 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.822.216/0001-59 DUNS®: 900331670
 Razão Social: VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA
 Nome Fantasia: VITA CENTER
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/06/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Litar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/10/2024 (*)
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2025 (*)
-----------	----------------





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 284103732832025
NOME: VITA CENTER CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP
ENDEREÇO: SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110, 111, 112 E 113 TERRELAGO NORTE S
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 11.822.216/0001-59
CF/DF 0753787600194
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de dezembro de 2025.***

emitida via internet em 16/09/2025 às 21:30:50 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.537.876/001-94	11.822.216/0001-59	16/04/2010	541460/30	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
VITA CENTER CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP		VITA CENTER		ATIVO	16/04/2010
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110, 111, 112 E 113 S/N TERREOLAGO NOR		SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE		BRASILIA	DF 71503501



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/01/2019

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	25/03/2010

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	25/03/2010
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	25/03/2010
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	25/03/2010
ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Q865000500	25/03/2010
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	25/03/2010
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	09/04/2025
ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	Q869090100	25/03/2010
ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	Q869090300	25/03/2010
ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	R931310000	25/03/2010
ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S960250200	17/09/2021

Este documento foi emitido no dia 16/09/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/09/2025 21:32:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA
CNPJ: 11.822.216/0001-59

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparéncia
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparéncia
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 16/09/2025, 21:33

Parâmetros: CPF / CNPJ: 11.822.2160001-59. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YWQwZThmNTRiOTQ0NmRjYjU4MmVIYTA4ZmY4OTk4YzRINTYyNDE2OWVjY2I0ZjJhYjM3OTE0ZTQ1ZDA5MmExMg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 97CD3F4E006FE996.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA
11.822.216/0001-59

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.6AEL.MYNG.KIUV.RQ6K.KJDQ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 311108129362025
NOME: VITA CENTER CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA EPP
ENDEREÇO: SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110, 111, 112 E 113 TERRELAGO NORTE S
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 11.822.216/0001-59
CF/DF 0753787600194
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de janeiro de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.216/0001-59

Certidão nº: 61593737/2025

Expedição: 14/10/2025, às 12:08:47

Validade: 12/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.216/0001-59**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.822.216/0001-59

Razão Social: VITA CENTER CENTRO DE ATENÇÃO A SAUDE LTDA

Endereço: - ST SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 110 111 112 113 - / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71503-501

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100822481646458563

Informação obtida em 14/10/2025 12:11:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VITA CENTER - CENTRO DE ATENCAO A SAUDE LTDA
11.822.216/0001-59

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.GN1I.JV1W.5K5I.CVXD.9TLE**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE
Coordenação da Rede Assistencial - CORA

Ofício nº 284/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 14 de outubro de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Vita Center – Centro de Atenção à Saúde Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 11.822.216/0001-59.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0033/2023 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.166878/2025-45

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE
Coordenação da Rede Assistencial - CORA

para a presente contratação é de **R\$ 43.285,67** (Quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Conforme ofício nº 321/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0033/2023 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.172822/2025-20

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE
Coordenação da Rede Assistencial - CORA

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 43.285,67** (Quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA**, com sede no SHIN CA 01, BLOCO A, LOJA 113, Lago Norte, Brasília - DF, CEP: 71.503-501, telefone nº (61) 3201-4048, CNPJ-MF nº 11.822.216/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS VINICIUS ALVES MENDONÇA, RG 12.609.538, expedida pela SSP-MG, CPF nº 065.101.646-04, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.166878/2025-45, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:



SENADO FEDERAL

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



SENADO FEDERAL

- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos de 38,24% de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento



SENADO FEDERAL

que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** os materiais descartáveis serão pagos com base nos preços do guia SIMPRO (PF), sem incidência de taxa de operacionalização;
- XII -** materiais com custo superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelo CREDENCIANTE, sendo remunerado ao CREDENCIADO 10% do valor do material, a título de resarcimento de despesas pelos serviços prestador, conforme os valores da nota fiscal;
- XIII -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescidos de 16% de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XIV -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;



SENADO FEDERAL

XV - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;



SENADO FEDERAL

V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.

VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.

VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste **Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato



SENADO FEDERAL

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;



SENADO FEDERAL

- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III**- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput** desta **Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput** desta **Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I** - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:



SENADO FEDERAL

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;
- VI** - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;



SENADO FEDERAL

- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de 2025

***ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL***

***CARLOS VINICIUS ALVES MENDONÇA
VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE LTDA***

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA (VITACENTER)
CNPJ: 11.822.216/0001-59
Endereço: SHIN CA1 BLOCO A – LOJA 113 SHOPPING DECK NORTE -LAGO NORTE CEP-71.503-501
Telefones: (61) 3201-4048

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	120	93,75%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	14		28	26	92,86%
Acreditação							
Resultado final				146,4	183	173	
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
173	94,5%	Clínica	Aprovada	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
\geq 95%	Hospital Tipo A
$<$ 95% e \geq 85%	Hospital Tipo B
$<$ 85% e \geq 80%	Hospital Tipo C
$<$ 95% e $<$ 80%	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

Brasília, 12 -09-2025

Cirlene Rodrigues Pedreira
Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.

17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.016167/2025-01

Assunto: Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA, CNPJ nº 11.822.216/0001-59, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.175408/2025-72, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 33/2023 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 43.285,67 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
 Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
 Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 33/2023, firmado com a empresa VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA, CNPJ nº 11.822.216/0001-59.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa VITA CENTER – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA, CNPJ nº 11.822.216/0001-59, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.175408/2025-72-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 43.285,67 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
 Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTRARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 4553, DE 2025**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016167/2025-01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

